CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023.

EXPEDIENTE 22/08/23

RELATÓRIO

Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 009-E-2023, que "**Altera a redação da Lei Municipal n° 4.804, de 19 de dezembro de 2005 que obriga a identificação dos veículos da frota ou serviço da administração pública municipal outras providências.**", de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda visa incluir na proposta a exigência dos veículos oficiais ou a serviço da administração conter plotagem contendo: "Como estou dirigindo?" Além do número da ouvidoria para registro de denúncia.

A matéria tratada na emenda é pertinente e respeita as normas constitucionais e legais, porém não respeita a técnica legislativa, uma vez que deveria ter sido apresentada na forma de subemenda, uma vez que a emenda nº 02 desta Comissão também promoveu mudança na redação do artigo 2º do projeto.

Sendo a aprovação da emenda 5 prejudicial a aprovação da emenda 02, aquela deveria vir na forma de subemenda.

Outrossim, a emenda nº 3 apresentada por esta comissão contém erro de redação ao consignar "art. 39" que deve ser corrido.

Por fim, necessário renumerar os artigos uma vez que o projeto original contém dois artigos com a mesma numeração (2º).

Para melhor compreensão e organização das emendas, esta comissão apresenta substitutivo 1.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela apresentação do substitutivo 1, para adequação da proposta a melhor técnica legislativa.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Ago-2023-15:26-047561-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 40

PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 4.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OU SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° - A Ementa da Lei Municipal n°4.804, de 19 de dezembro de 2005 passa a viger com a seguinte redação;

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2° - O art. 1° da Lei Municipal n° 4.804, de 19 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

§ 1° - Esta Lei abrange todos os órgãos da Administração direta e indireta, listados no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete,

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 41

sendo vedada a utilização dos veículos oficiais para fins particulares, salvo a exceção prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2° - Os veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública Municipal, além da identificação da entidade de qualquer dos Poderes ao qual esteja vinculado juntamente com o Brasão Oficial do Município deverão trazer a expressão "Como estou dirigindo?" juntamente com o número de telefone da ouvidoria ou órgão semelhante, conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei.

I – Os Veículos do Poder Executivo serão identificados com a seguinte expressão:

a) Governo do Município de Conselheiro Lafaiete;

II- Os Veículos do Poder Legislativo serão identificados com a seguinte expressão:

b) Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

III - veículos não oficiais, cedidos ao Município e ou contratados a serviço da Administração Pública serão identificados com a seguinte expressão:

a) a serviço do Município de Conselheiro Lafaiete-MG.

§ 3° - A utilização dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal ou a serviço de seus órgãos, em atividade alheia ao serviço público, será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei."

Art. 3° - O art. 2° da Lei Municipal n° 4.804, de 19 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - A identificação de que trata o esta Lei será afixada nas portas dianteiras, traseiras e no capô dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo Anexo Único desta Lei, sendo a expressão "Como estou dirigindo?"

Fls. 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023.

juntamente com o número de telefone da ouvidoria a qual o veículo esteja vinculado afixada apenas no capô dos veículos, no formato paisagem, na medida de 21x29,7 centímetros.

§ 1 ° - Na aquisição de novos veículos oficiais para frota municipal ou a serviço da Administração Pública, de qualquer dos poderes, a identificação deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2° - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal, seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, em atividades que não estejam relacionadas a serviços do Município e de seus cidadãos.

§ 3° - Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes do Município."

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

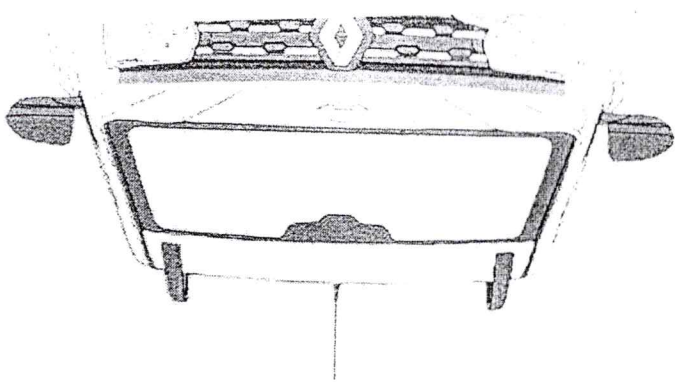

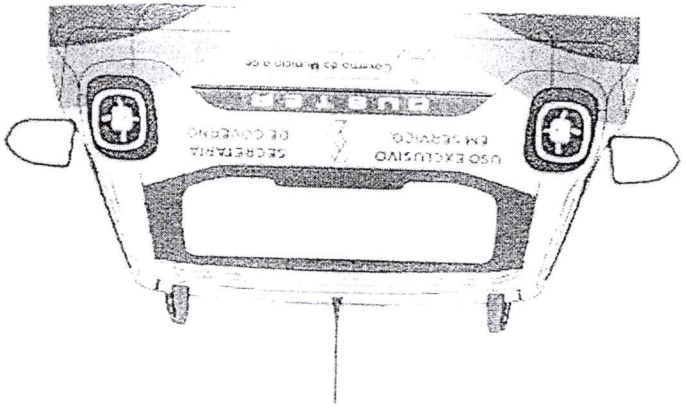

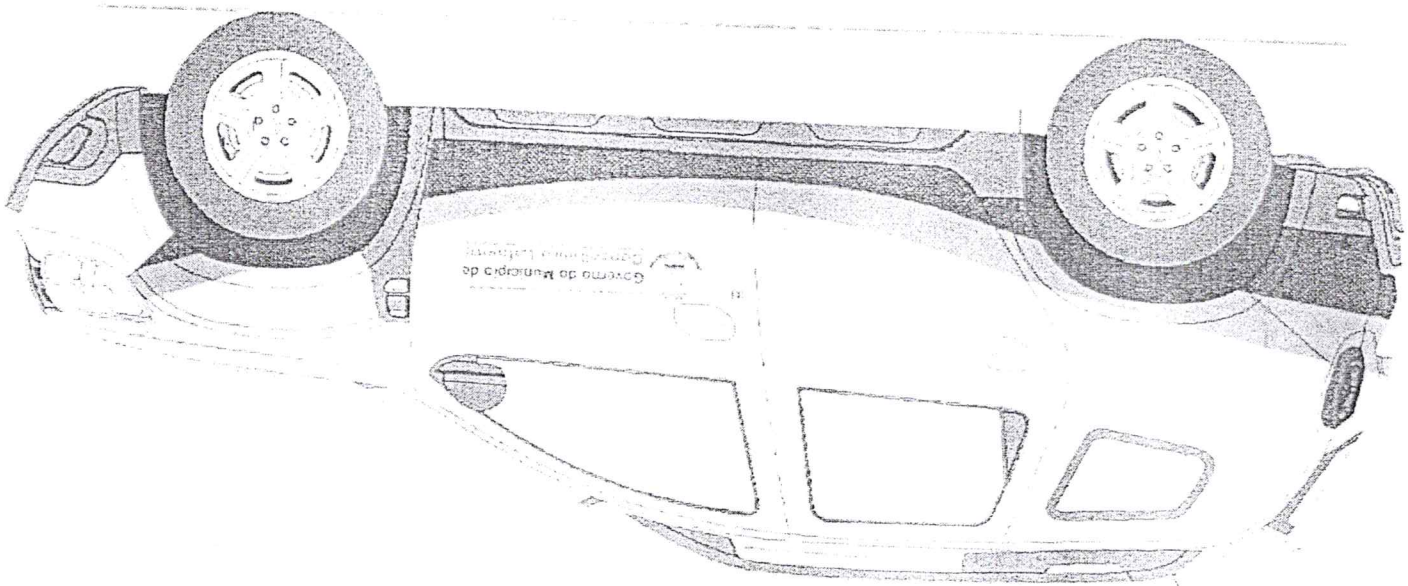

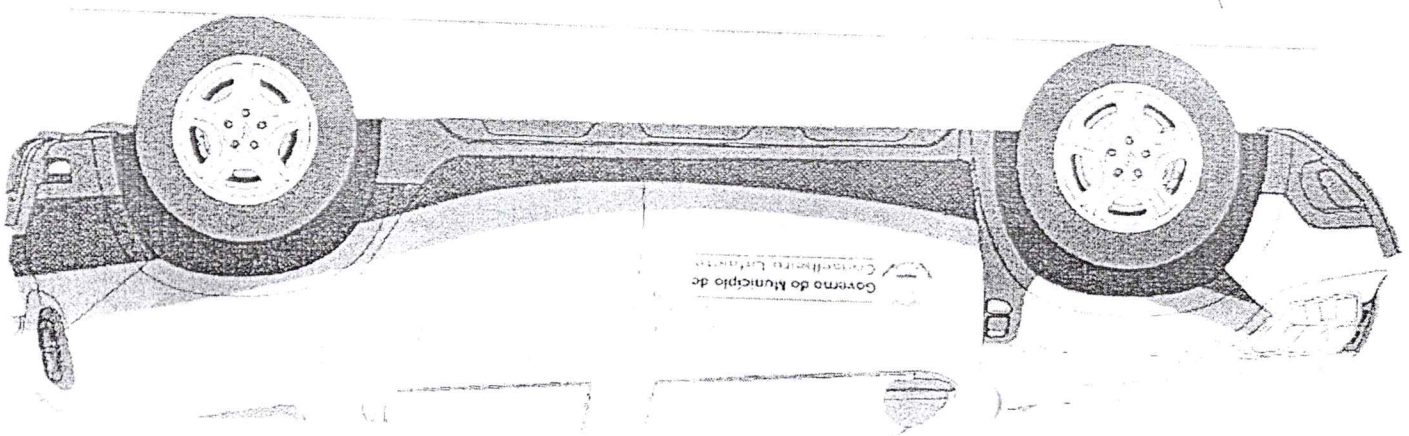

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls

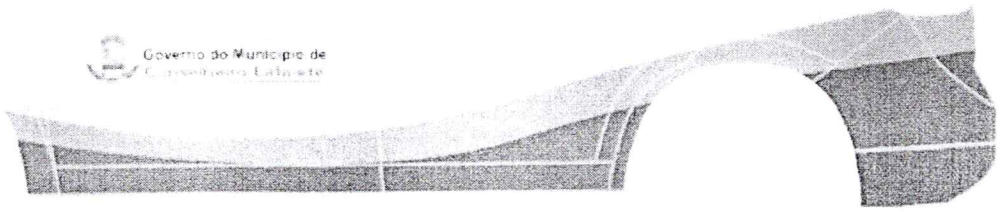

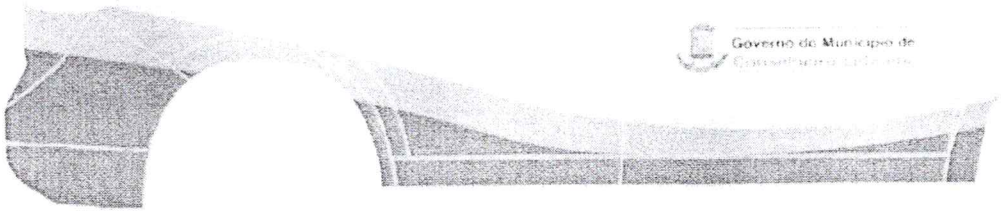

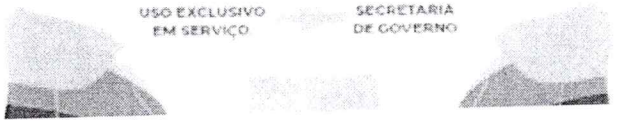



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 150

24

COMO ESTOU DIRIGINDO

(31) 99239-5005